

**PARECER No 1240/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 390/01**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico (definido como aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, fogo de artifício, medicamentos e outros), com duração mínima de um mês a cada ano, a ser implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em: escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas. A referida campanha, cujas informações serão divulgadas por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/09/02

Adriano Diogo - Presidente

Salim Curiati - Relator

Augusto Campos

Gilson Barreto

Milton Leite

Viviani Ferraz